

CONVITE
P.A. N.º 31/GJC/2022

Aquisição de Serviços de Controlador Financeiro de 1.º Nível no âmbito do Projeto PrioritEE PLUS

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para o fornecimento dos bens/serviços, melhor discriminados no caderno de encargos que se envia em anexo, nos termos e condições que seguidamente se indicam:

1. Entidade Adjudicante:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (abreviadamente designado de LNEG), instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi adotada, nos termos do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante designado de CCP), por despacho de 17/06/2022, do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Doutor Hélder Gonçalves, no uso de competência delegada nos termos da al. g), do n.º 3 da Deliberação n.º 382/2017, de 21.04.2017, publicada no D.R., 2.ª Série, N.º 94, de 16.05.2017.

3. Documentos que constituem a proposta:

- a) Declaração conforme com o Anexo I ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e que constitui anexo ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, sob pena de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e) do n.º do artigo 146º do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações exigidas no n.º 6 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

4. Idioma dos documentos

- a) Os documentos referidos na alínea b) podem ser redigidos em língua Inglesa;
- b) A declaração constante da alínea a) é redigida em língua Portuguesa ou, caso seja apresentada em língua estrangeira, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

5. Prazo para apresentação das propostas:

As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 3.º dia a contar da disponibilização do presente Convite

6. Modo de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela Entidade Adjudicante acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

7. Prazo de manutenção das propostas:

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

8. Órgão competente para prestar esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do presente procedimento e devem ser solicitados através da plataforma eletrónica referida no ponto 3., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos serão prestados até ao termo de 2/3 do prazo para a apresentação das propostas.

9. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

10. Negociação:

As propostas não serão objeto de negociação.

11. Esclarecimentos sobre propostas:

- a) O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

b) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

12. Motivos de exclusão

- a) São motivos de exclusão da proposta os previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
- b) É ainda motivo de exclusão o não preenchimento ou preenchimento irregular e/ou a não entrega de qualquer dos documentos referidos no n.º 6 do presente convite.

13. Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

14. Documentos de habilitação:

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias (cinco) a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo: Modelo de Declaração.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº3 do artigo 256º- A, conforme aplicável]

1 - ... *[nome, número de documento de identificação e morada]*, na qualidade de representante legal de (1) ... *[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... *[designação ou referência ao procedimento em causa]*, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura] (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto n.os 4 e 5 do artigo 57.º.